

Aprovo

ALIENAÇÃO DE BENS

– Uvas da Quinta de Santa Bárbara–

Caderno de Encargos

HASTA PÚBLICA

N.º HP-02-DRAPN/2023

CADERNO DE ENCARGOS

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto da hasta pública

1 - O presente procedimento, denominado Hasta Pública n.º HP-V-02/2023, tem por objeto a alienação, em hasta pública, de uvas para produção de Vinho do Porto e Vinho DOC, da Quinta de Sta. Bárbara, sita em Casais do Douro - S. João da Pesqueira, centro da Região do Douro classificada como Património Mundial da Unesco, sob gestão da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP Norte), que produz uvas com a mais elevada classificação (Letra A – Método de Pontuação Moreira da Fonseca), com o CPV 03000000-1 .

Serão alienadas as uvas da colheita de 2023, sendo:

Uvas com direito a benefício – 42.000 kg (para Vinho do Porto)

Uvas sem direito a benefício – a restante produção (para Vinho DOC Douro)

2 – Para compra da uva, os concorrentes apresentarão proposta do preço, por quilo, ficando obrigados à aquisição de toda a produção.

3 – Fica ao encargo do comprador o transporte das uvas.

4 – A identificação dos bens, bem como a localização, características e condições essenciais da alienação constam do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Preço Base

1 – O preço base dos bens a alienar, é fixado nos seguintes termos:

Uvas com direito a benefício – 1,33 € por cada kg;

Uvas sem direito a benefício – 0,66 € por cada kg.

2 – Considera-se como preço base o valor mínimo por Quilograma de uvas, que a DRAP Norte se dispõe a receber. A este valor **acresce IVA à taxa de 6%**.

3 – A **licitação verbal** terá como **lanços mínimos** o valor de **0,01** euros (um cêntimo) por cada kg.

Cláusula 3.ª

Reconhecimento dos bens

- 1 — As uvas estão disponíveis para verificação na Quinta de Santa Bárbara, Casais do Douro 5130-121 Ervedosa do Douro, **nos dias 14, 17, 18, 21 e 22 de agosto de 2023**, das 09h00 às 12h30, contactando **previamente o Eng.º Mário Sousa (telemóvel: 961471183; fixo: 278260900)**.
- 2 — Após o ato público não serão consideradas reclamações em relação aos bens a alienar.

Cláusula 4.ª

Local e prazo de entrega dos bens

- 1 — A entrega dos bens - toda a colheita de uvas de 2023, será efetuada na Quinta de Stª Bárbara – Casais do Douro, freguesia de Ervedosa do Douro, no concelho de S. João da Pesqueira.
- 2 — A retirada dos bens, prende-se com o prazo de execução da vindima, a qual se prevê que ocorra no período de 29 de agosto a 15 de setembro de 2023.
- 3 — O adquirente obriga-se a retirar as uvas, mediante comunicação escrita da entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

- 1 — O pagamento é efetuado pela totalidade das uvas, no final da realização da vindima, que se prevê que ocorra a 15 de setembro.
Ao valor da adjudicação acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor (6%).
- 2 — O pagamento deve ser efetuado por transferência bancária para a **conta da DRAP Norte no IGCP, I.P, com o IBAN PT50 0781 0112 0112000 7788 84**, devendo o comprovativo desta operação ser enviado, logo que a mesma ocorra, através de correio eletrónico com o endereço procedimentos@drapnorte.gov.pt, ou para a morada da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, na Rua da República, 133, 5370-347 Mirandela.
- 3 — Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens, eventuais defeitos, erros de descrição ou desacordo com as especificações do anúncio da hasta pública.

Cláusula 6.ª

Prazo contratual

- 1 — O contrato entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura e extingue-se com a entrega dos bens, a qual será faseada, de acordo com a realização da vindima, prevendo-se que ocorra no período de 29 de agosto a 15 de setembro.

Cláusula 7.ª

Encargos do adquirente

- 1 — Correm por conta do adquirente todas as despesas com o transporte das uvas.
- 2 — Após o carregamento das uvas no veículo de transporte do adquirente, quaisquer prejuízos resultantes de furto, ou sinistro que possam ocorrer aos bens comprados, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir à DRAP Norte indemnização alguma ou redução do preço dos mesmos.
- 3 — É ainda da responsabilidade do adquirente o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como dos respetivos seguros, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
- 4 — O adquirente é considerado o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou à DRAP Norte, por motivos que lhe sejam imputáveis.

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O adquirente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DRAPN, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

Não há lugar à subcontratação e cessão da posição contratual.

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato e Representante do Adjudicatário

- 1 — A DRAP Norte designará um gestor do contrato que acompanhará a sua execução.

2 — O adjudicatário indicará igualmente um seu representante durante a execução do contrato, que será o interlocutor com a DRAP Norte, o qual terá poderes para resolver qualquer questão operacional que surja.

Cláusula 11.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Prevalência

Em caso de dúvidas prevalece, por esta ordem, o Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e proposta do adjudicatário, nos termos em que foi adjudicada.

Cláusula 13.ª

Legislação Aplicável

O contrato será regulado pelo Código dos Contratos Públicos, com a redação atual e demais legislação aplicável.